**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018– CMDCA**

**RESOLUÇÃO Nº 07/2018**

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E SUAS ALTERAÇÕES.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATOS DE MINAS-MG, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 260, § 2.º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90, artigo 9.º da Resolução 137/10 do CONANDA, Lei Federal 13.019/14 e Lei Municipal 3.838/94,

.

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente, para que estas possam firmar parceria por meio de **Termo de Colaboração**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

**Considerando** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Patos de Minas – FMDCA;

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público este Edital, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**1.NATUREZA E OBJETIVOS**. O Edital nº 01/2018 - elaborado pelo CMDCA - Patos de Minas, tem o objetivo de apoiar ações que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as diretrizes e propostas priorizadas na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.2.**Regulamentar e publicizar o procedimento de inscrição e seleção de projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da infância e da adolescência que serão considerados aptos a receber financiamento com os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme o disposto nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas.

**2. PRINCÍPIOS.** O presente processo de seleção pública será regido, no que couber, pelos seguintes princípios: procedimento formal, publicidade dos atos, isonomia entre os proponentes participantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital, julgamento objetivo e domicilio em Patos de Minas-MG.

**3. DO OBJETO.**

**3.1.** Constitui objeto do presente Edital a Seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição Termo de Colaboração, com Organizações da Sociedade Civil – OSC.

**3.2.** Serão considerados os Projetos, apresentados pelas Organizações da Sociedade civil – OSC, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de **até seis meses**, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

**3.2.1.** Os Planos de Trabalho serão protocolados no CMDCA/Patos de Minas-MG, que os submeteráà avaliação da Comissão de Seleção de Projetos, para posterior apresentação de parecer conclusivo.

**3.2.2.** Os Planos de Trabalho serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, e atendidos até o limite de recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o correspondente exercício.

**4. DA FORMA DE FINANCIAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS**

**4.1.** Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a ordem de classificação.

**4.2.** O valor total dos recursos disponibilizados para este chamamento público é de **R$810.488,00 (oitocentos e dez mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).**

**4.3.** As entidades aptas deverão apresentar os projetos de acordo com os seguintes programas – conforme o artigo 90 do ECA – e respectivos valores:

**4.3.1.1** – entidades que realizam orientação e apoio sócio-familiar: serão disponibilizados um total de R$ 490.345,00 (quatrocentos e noventa mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

**4.3.1.2** – os projetos deverão ser apresentados com valor máximo de R$ 113.469,00 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais).

**4.3.1.3** – serão classificados até 7 projetos.

**4.3.2.1** – entidades que realizam acolhimento institucional: serão disponibilizados um total de R$ 186.413,00 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e treze reais).

**4.3.2.2** – os projetos deverão ser apresentados com valor máximo de R$97.259,00 (noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e nove reais).

**4.3.2.3** – serão classificados até 2 projetos.

**4.3.3.1** – entidades que realizam orientação e apoio sócio-familiar a crianças e adolescentes portadores de deficiência e autismo: serão disponibilizados um total de R$133.730 (cento e trinta e três mil, setecentos e trinta reais).

**4.3.3.2** – os projetos deverão ser apresentados com valor máximo de R$ 72.944,00 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

**4.3.3.3** – serão classificados até 3 projetos.

**4.4.** Serão classificados o máximo de 12 projetos e cada entidade poderá apresentar apenas um projeto.

**5. PÚBLICO ALVO.**

**5.1.** Crianças, adolescentes e suas respectivas famílias que estejam em situações de vulnerabilidade social, residentes no município de Patos de Minas-MG;

**6.QUEM PODE PARTICIPAR**

**6.1.** Organizações e Entidades com sede no Município de Patos de Minas - MG, desde que inscritas e regularizadas no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Patos de Minas/MG e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente– CMDCA de Patos de Minas/MG.

**7. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Para efetivação da inscrição, a entidade deve protocolar na Casa dos Conselhos com a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas - MG, situada na Av. Getúlio Vargas, 245 – Centro (Antigo Fórum – 2º Piso), Patos de Minas - MG, oficio em papel timbrado e assinado pelo representante legal da Organização **(Anexo I )** para protocolo dos envelopes, os quais deverão estar lacrados no período de 24/09/18 a 28/09/18 no horário de 12 às 17 horas.

**7.2**. Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste Edital.

**7.3.** Todos os projetos apresentados no tempo citado, serão analisados pela Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que fará publicar a lista dos aprovados no Site Oficial da prefeitura municipal de Patos de Minas – **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br** ,conforme cronograma estabelecido neste Edital.

**7.3.1.** A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**7.3.2.**  O processo seletivo obedecerá ao seguinte cronograma:

|  |
| --- |
| **CRONOGRAMA** |
| Publicação do Edital de Chamamento Público no endereço eletrônico: **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br** | 27/08/18  |
| Recebimento das Propostas e Documentação | 26/09/18 a 28/09/18  |
| Abertura dos envelopes 1 – Propostas e análise pela Comissão de Seleção e análise do envelope 2 – documentos de Habilitação pela Comissão de Seleção | 1º/10/18 a 11/10/18  |
| Divulgação do Resultado Preliminar dos Projetos pré-selecionados para a parceria no endereço eletrônico: **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br** | 15/10/18 |
| Prazo recursal para a Comissão de Seleção | 16/10/18 a 22/10/18 |
| Análise dos Recursos – Deliberação pela Comissão de Seleção | 24/10/18  |
| Análise dos Recursos – Deliberação pela Plenária do CMDCA e homologação dos resultados definitivos | 25/10/18 – Plenária |
| Publicação do Resultado Final no endereço eletrônico: **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br** | 26/10/18  |

**7.3.3.** O Edital e Anexos estarão disponíveis no CMDCA e gratuitamente, no site da prefeitura municipal de Patos de Minas: **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br**

**8. PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

**8.1. REQUISITOS GERAIS**

**8.1.1.** A organização da Sociedade Civil – OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

**I –** possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**II –** prever, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**III –** possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**IV –**não incorra nas vedações indicadas no artigo 39, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**V** – possuir:

**a)** no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio da documentação emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**d)** possuir finalidades estatutárias diretamente relacionadas às ações de promoção proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

**VI –** Estar inscrita e regularizada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

**8.1.2**. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

**I –** não esteja regularmente constituída;

**II –** esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

**III –** tenha como dirigente membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário), ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração , estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**IV –** tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

**a)**for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

**b)** for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

**c)** a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

**V –** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

**a)**suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**c)** a prevista nos incisos II e III, do artigo 73, da Lei nº 13.019/14;

**VI –** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

**VII –** tenha entre seus dirigentes pessoas:

**a)**cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

**b)** julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

**c)** considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992.

**8.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**8.2.1.** Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Públicos deverão ser apresentados em 02(dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, mediante protocolo de Oficio de encaminhamento ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Anexo I ), que deverá ser apresentado fora dos envelopes.

**8.2.2.** Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 8.3. e 8.4. , e todos devem ser entregues fechados, no período indicado no preâmbulo deste Edital.

**8.2.3.** Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

**8.2.4.** Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados, devidamente autenticados e perfeitamente legíveis, sendo que a autenticação poderá ser feita pela própria Comissão de Seleção, mediante a apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

**8.2.5**. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

**8.2.6**. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento.

**8.2.7**. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

**8.2.8.** Os valores constantes do Plano de Trabalho, deverão estar no intervalo de recursos citado no item 4.2 deste Edital.

**8.3. ENVELOPE 1** – Plano de Trabalho - deverá ser identificado da seguinte forma:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Proposta**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PATOS DE MINAS/MGCHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº 07/2018NOME DA OSC: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**8.3.1**. O “Envelope 1” deverá conter o Plano de Trabalho (Anexo II) e a Planilha de Estimativa de Custos (Anexo XIV), ambos assinados pelo Presidente da Organização da Sociedade Civil – OSC ou seu representante legal, compreendendo os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste Edital, com atendimento das condições ora estabelecidas. Deverá ser entregue em duas vias, dentro do respectivo envelope.

**8.3.2.** Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho.

**8.3.3**. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens abaixo:

I – Plano de Trabalho (Anexo II);

II – Planilha de Estimativa de Custos (Anexo IV);

**8.3.4**. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, devendo conter minimamente os itens descritos no Anexo II.

**8.3.5**. Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer dos termos deste Edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

**8.4. ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação – deverá ser identificado da seguinte forma:

|  |
| --- |
| **ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PATOS DE MINAS/MGCHAMAMENTO PÚBLICO – RESOLUÇÃO Nº 07/2018NOME DA OSC: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**8.4.1.** O “ENVELOPE 2”, dos Documentos de Habilitação (**apenas uma via)**, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da Organização da Sociedade Civil – OSC, especificados a seguir:

I – Cópia da Ata de Eleição e Posse do Quadro de dirigentes atual devidamente registrada;

II – Cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

III – Cópia do comprovante de endereço residencial do representante legal atualizado (conta de água, luz ou telefone) e caso o titular do comprovante não seja representante legal, apresentar documento ou declaração que comprove a relação do titular com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel ou outro documento similar idôneo);

IV – Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/14 (objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sem fins lucrativos), em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra Organização da Sociedade Civil – OSC de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual deverá ter, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

VI – Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, tais como:

a)instrumentos de parceria firmados com órgãos e com Organizações da Sociedade Civil – OSC; com a Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades do ano anterior, com comprovação das ações desenvolvidas, assinadas pelo representante legal;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes das Organizações da Sociedade Civil – OSC - quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declaração de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas e conselhos.

f) prêmio local ou intermunicipal de relevância recebido pela OSC parceira.

g) quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.

VII – Certidão de Débito Relativo a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VIII - Certidão Negativa de Débitos com a receita Estadual;

IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X – Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

XI– Certidão Negativa de Débitos Gerais com o Município;

XII – Cópia de documento que comprove que a OSC parceira funciona no endereço por ela declarado (contas de água, luz, telefone ou outro documento similar idôneo);

XIII - Atestado de Funcionamento (emitido pela SMDS);

XIV – Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com os recursos da parceria (ANEXO III);

XV – Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei 13.019/14 (ANEXO IV);

XVI – Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da lei 13.019/14 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais e que também não há em seu quadro de dirigentes autoridades e parentes até segundo grau de que trata o inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019/14 (ANEXO V);

XVII – Declaração assinada pelo responsável legal, da capacidade técnica e operacional, conforme art. 33, c, da Lei nº 13.019/14 (ANEXO VI);

XVIII – Declaração assinada pelo responsável, de cumprimento do inciso XXXIII art. 7º da Constituição Federal (ANEXO VII);

XIX – Declaração assinada pelo responsável legal de autenticidade dos documentos apresentados (ANEXO VIII);

XX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil – OSC,contendo o endereço, o numero e o órgão expedidor da carteira de identidade e o numero do registro no CPF de cada um deles (ANEXO IX);

XXI – Declaração de endereço, de acordo com o comprovante de endereço (água, luz ou telefone) (ANEXO X);

XXII – Declaração de divulgação na Internet, conforme art. 11 da Lei 13.019/14 (ANEXO XI);

XXIII – Declaração do contador da OSC, declarando que a escrituração da OSC, está em acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (ANEXO XII);

XXIV – Declaração de conta corrente específica em instituição financeira pública (ANEXO XIII);

XXV – Certificado CMDCA;

XXVI – Certificado CMAS;

XXVII – Alvará de Licença e Localização;

XXVIII – Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública;

XXIX – Print Screen da tela informando que não constam pendências do CNPJ da OSC parceira no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CANDIN-MG – o qual pode ser consultado no endereço eletrônico: http[://consultapublica.fazenda.mg.gov.br](http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br);

XXX - Print Screen da tela informando que o CNPJ da OSC não se encontra inscrito no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública do Poder executivo estadual – CAFIMP - o qual pode ser consultado no endereço eletrônico: <http://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>;

**8.4.2.** As certidões devem estar válidas e vigentes no momento do protocolo dos envelopes junto ao CMDCA, devendo as Organizações da Sociedade Civil – OSC apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas antes da subscrição do Termo de Colaboração, sendo que serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

**8.4.3**. A capacidade técnica e operacional das Organizações da Sociedade Civil – OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

**8.4.4**. A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**8.4.5**. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante; b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**8.4.6**. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos: a) Não serão habilitadas as OSCs que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 8.4.1. “Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2”, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta. b) A Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

**9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9.1.** O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção, composta por Conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, a ser constituída por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que deverá ser devidamente publicada no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG - **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br** **9.1.1**. A Comissão de Seleção apresentará os Projetos classificados em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**9.2**. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

**9.2.1**. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste Edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

**9.2.2**. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste Edital;

**9.2.3**. Classificação: os Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC serão classificados de acordo com o somatório da pontuação, conforme atribuído aos critérios previstos neste Edital. Serão contemplados os Projetos em consonância as normas estabelecidas neste Edital com a sua ordem de classificação e saldo existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

**9.2.4**. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

**9.2.3**. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

**9.2.4**. Emissão de pareceres com a divulgação dos projetos selecionados conforme estabelecido neste Edital.

**9.3**. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG: **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br**, podendo as Organizações da Sociedade Civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste Edital.

**9.4**. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações:

I - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

II - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

III - plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

**9.5**. Em caso de recusa do Projeto e apresentação de recurso pela Organização da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção emitirá parecer, que será apreciado e deliberado em Plenária, podendo ser o Projeto reavaliado, mediante disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**10. – ANÁLISE DOS PROJETOS – PRESSUPOSTOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1**. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, a Comissão de Seleção observará os seguintes pressupostos:

I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;

II – As disposições do presente Edital de Chamamento Público, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Capacidade técnica e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

**10.2**. A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação das Propostas e emissão do seu parecer conclusivo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Plenamente Satisfatório****(A)** | **Satisfatório****(B)** | **Insatisfatório****(C)** |
|  |
| Pontuação | 2 | 1 | 0 |
| 1. Atendimento direto ou indireto à criança e adolescente
 |  |  |  |
| 1. Consonância com os objetivos propostos
 |  |  |  |
| 1. Estratégia prevista para execução das ações
 |  |  |  |
| 1. Capacidade técnica e operacional
 |  |  |  |
| 1. Viabilidade dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas
 |  |  |  |
| 1. Coerência das metas indicadas
 |  |  |  |
| 1. Descrição das ações e nexo com o projeto proposto
 |  |  |  |
| 1. Pontuação
 |  |  |  |

**10.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.3.1**. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate: a) ofertar maior número de vagas de acordo com o valor per capita proposto, evidenciando maior custo-benefício do Projeto; b) maior tempo de inscrição no CMDCA.

**10.3.2.** A proponente que apresentar grau insatisfatório em qualquer dos itens dos critérios de avaliação será desclassificada.

**10.3.3**. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

**11**.**DA CELEBRAÇÃODA PARCERIA**

**11.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, se necessário com o apoio da Administração Pública a ele vinculada, emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as Organizações da Sociedade Civil – OSC selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria, nos termos dos incisos V e VI do artigo 35, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**11.2.** O termo de Colaboração celebrado com Organizações da Sociedade Civil – OSC deverá ser assinado pelo(a) Prefeito Municipal de Patos de Minas, pelo(a) Representante Legal da OSC parceira,pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (ANEXO XV).

**11.3.** Cada Organização da Sociedade Civil – OSC poderá celebrar apenas uma parceria concomitantemente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**11.4.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade à administração pública/CMDCA, na hipótese de sua extinção.

**11.4.1**. Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da Organização até a aprovação final do pedido de alteração.

**11.5.** Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no Edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a Organização da Sociedade Civil – OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, incumbindo a esta o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

11.6. Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

**12. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1**. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

**12.2.** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública.

**12.3**. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá, para o recebimento de cada parcela:

I -estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**12.4**. Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil – OSC celebrante e executante e não celebrante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**13. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**13.1**. As compras e contratações pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de, no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**13.2**. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**13.3**. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**13.4**. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**14. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**14.1.** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do artigo 42, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Organização da Sociedade Civil – OSC que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

IV - pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

V - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

V - taxas bancárias de qualquer natureza, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

VI - reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

VII - vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;

VIII - taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

IX –obras e reformas;

X – pagamento de despesas anteriores ao recebimento do recurso;

XI - outras despesas não autorizadas pela legislação.

**14.2.** A vedação de que trata o item 14.1. não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assuma a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

**14.3**. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado, na prestação de contas qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser, ainda, apresentado o respectivo termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

**14.4**. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil – OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário (proporcional à vigência da parceria), salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custo indireto necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**14.5**. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil – OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses por parte da administração pública relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**14.6.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil – OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**15. DA FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**15.1**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**15.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por Organizações da Sociedade Civil – OSC e órgãos da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**15.3.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o Termo de Colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**15.4**. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA indicará o Gestor da Parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n.º 13.019/2014.

**16 - DA INEXECUÇÃO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**15.2**. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis à parceria, o Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil - OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV - suspensão da inscrição da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V - suspensão do recebimento das parcelas vincendas, em caso de repasse fracionado; VI - cassação da inscrição da Organização da Sociedade Civil - OSC no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

VII - devolução do valor repassado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Patos de Minas/MG – FMDCA.

**16.3**. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

**17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1**. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**17.2**. A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada deverá apresentar a prestação de contas em conformidade com o determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, de acordo com o previsto no presente Edital, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas também serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

**17.3**. As fases de apresentação das contas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**17.4**. Durante a execução do Projeto, deverá ser apresentada a prestação de contas, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração.

**17.4.1**. Deverão constar nos Relatórios indicados no item 17.4.:

I - Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**17.4.1.1**. Os Relatórios deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada.

**17.5**. O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

**17.5.1**. O prazo de entrega da prestação de contas, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, será sempre até o décimo dia após o término da vigência do termo de colaboração.

**17.6**. A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto, contemplado para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

**17.7**. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**17.8**. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação sobre sua aprovação ou reprovação, contados a partir da data de entrega dos documentos por parte da Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução do Projeto e o Pleno do Conselho terá o prazo de até 15 (quinze) dias para deliberação.

**17.8.1**. Na ausência de emissão de manifestação sobre a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil - OSC no prazo indicado no item 17.8., os repasses subsequentes previstos no Plano de Trabalho serão efetuados. **17.8.2**. A aplicação do item 17.8.1. não isenta a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC, em caso de verificação de inadequação de aplicação de recursos relativos a qualquer repasse efetuado, podendo, a qualquer tempo, por ocasião da análise e avaliação das contas, independentemente de outras implicações legais aplicáveis, ter suas indicações glosadas e os valores restituídos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**17.9**. A inobservância dos prazos, por dolo, omissão ou negligência, submeterá os responsáveis a procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções legais cabíveis.

**17.10**. A prestação de contas final será feita mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto, a ser elaborado pela Organização da Sociedade Civil - OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, até o período de que trata a prestação de contas.

**17.10.1**. A Organização da Sociedade Civil - OSC também deverá apresentar, na prestação de contas final, o Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**17.11**. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**17.12**. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

**17.13**. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

**17.13.1**. Para a implementação do disposto no item 17.13., o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros e de órgãos público.

**17.14**. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá emitir manifestação conclusiva sobre a prestação de contas semestral, observando o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial

**17.14.1**. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias.

**17.15**. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil - OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**17.15.1**. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**17.15.2**. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Presidente do CMDCA, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**17.16**. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, devendo a indicação de aprovação ou reprovação ser deliberada pelo Pleno do Conselho, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**17.16.1**. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**17.17**. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**17.17.1**. O Pleno do CMDCA é o responsável pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, devendo fundamentar-se nos pareceres técnico e financeiro, na manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do gestor da parceria.

**17.17.2**. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da Organização, mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**18 – DA DOCUMENTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** A prestação de contas, no que tange ao Relatório Financeiro, deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, os quais deverão demonstrar que os custos estão de acordo com Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira:

I- extrato bancário do bimestre;

II- comprovantes fiscais (notas fiscais, contratos e respectivos recibos), que contenham, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, discriminação do material adquirido ou da prestação do serviço contratado (neste caso, constando o nome do profissional, CPF e endereço completo), quantidade, valor unitário, e total gasto;

III- holerites, constando o nome do profissional;

IV- guia de recolhimento dos encargos trabalhistas incidentes, efetuando a comprovação da quitação mensalmente, desde que tenha sida realizada até o dia anterior ao da entrega dos documentos;

V- tributos pertinentes recolhidos;

VI- cotações de preços ou pesquisas de mercado.

**18.1.1** Os documentos fiscais deverão ser originais e estar completamente preenchidos e devidamente quitados, devendo ser observados os valores pactuados no Plano de Trabalho aprovado.

**18.1.2**. Os documentos fiscais referentes aos processos de prestações de contas deverão corresponder, em suas datas de emissão e, ou de quitação, ao período de competência dos repasses recebidos, isto é, deve-se observar a correspondência da data de referência dos recursos recebidos e das despesas efetuadas, segundo orienta o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a utilização do regime de competência.

**18.2**. As prestações de contas parciais e final deverão ser feitas mediante normativas do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**18.3.** A prestação de contas deverá ser acompanhada de Relatório Técnico das atividades desenvolvidas, assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC e do técnico responsável pelo Projeto, devendo constar, no mínimo:

I- descrição das atividades desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho, ressaltando os facilitadores e dificultadores;

II- parcerias obtidas;

III- resultados alcançados com comparativo das metas propostas no Plano de Trabalho;

IV- registro fotográfico e/ou vídeo das ações e dos bens adquiridos;

V- lista de presença dos atendidos ou relação dos beneficiários;

VI- análise quantitativa, qualitativa e resultado dos indicadores, conforme sistema de monitoramento e avaliação.

**18.4**. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse ao Projeto aprovado.

**18.5**. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Colaboração.

**18.6.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**18.7**. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**18.8.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**18.8.1**. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**18.8.2.** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie.

**18.9.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III - quando a Organização da Sociedade Civil – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV - For descumprida, pela executora do projeto qualquer cláusula ou condição do repasse;

V – Não for apresentada, tempestivamente, a Prestação de Contas respectiva.

**18.9.1**. A liberação da parcela do repasse será feita após a correção das irregularidades apontadas ou da aceitação formal de proposta de correção, com prazos determinados. **18.9.2**. A liberação das parcelas do Termo de Colaboração será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

**18.10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**18.11**. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

**19. DO GESTOR DAS PARCERIAS**

**19.1** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará o gestor das parcerias, que será o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

**19.2** São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1**. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:457 e 458.

**21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**21.1**. Os Termos de Fomento a serem celebrados terão início a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br**, podendo ter sua vigência prorrogada nos termos da Lei nº 13.019/2014.

**22. DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**22.1**. A Organização da Sociedade Civil - OSC se obriga a restituir o valor transferido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**22.1.1**. quando não for executado o objeto da avença;

**22.1.2**. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**22.1.3**. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

**22.1.4**. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**23. DA TRANSPARÊNCIA**

**23.1**. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

**23.1.1.** As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS**

**24.1**. Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do Edital pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, exclusivamente em relação à legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**24.2**. As Organizações da Sociedade Civil - OSC poderão apresentar recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste Edital à Comissão de Seleção que o proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

**24.3**. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, após a aprovação pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br**, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**24.4**. Decairá do direito de recorrer a Organização da Sociedade Civil – OSC que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

**24.5**. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, poderão ser realizados de forma eletrônica pelo email: conselhocmdca@patosdeminas.mg.gov.br ou pelo telefone: (34)3822-9823.

**24.6.** Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil – OSC em celebrar o Termo de Colaboração, objeto do presente Edital, em qualquer uma de suas fases, deverá fazê-lo mediante ofício.

**24.7**. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**24.8.** A homologação do processo seletivo não gera para a Organização da Sociedade Civil – OSC o direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

**24.9**. O presente Edital obedecerá a Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

**24.13**. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Site Oficial do Município de Patos de Minas/MG - **terceirosetor.patosdeminas.mg.gov.br**, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CLAUDIONICE APARECIDA TOLENTINO FERREIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Patos de Minas/MG

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço), representada pelo(a) seu(a) Presidente / representante legal, Sr(a). (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), abaixo assinado, portador(a) da Cédula de Identidade RG sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a fim de participar do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Patos de Minas, referente à seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar os seguintes envelopes: **ENVELOPE 1** – Plano de Trabalho/Proposta (contendo o Plano de Trabalho em duas vias - Anexo II) e **ENVELOPE 2** – Documentos de Habilitação (contendo a documentação indicada no item 8.1.2. do edital), solicitando a protocolização e aprovação do Projeto (nome do Projeto).

Local e Data.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

**ANEXO II**

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS - OSC**

|  |  |
| --- | --- |
| Razão Social |  CNPJ |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) |
| Bairro | Cidade | CEP |
| E-mail da Instituição | Site da instituição |
| Telefone 1()  | Telefone 2()  | Telefone 3() |

**2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | CPF: |
| N° RG | Órgão Expedidor | Cargo | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) |
| Bairro | Cidade | Periodo de Mandato |
| Telefone 1()  | Telefone 2()  | Telefone 3()  |

**3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

|  |
| --- |
| Nome do Projeto/Atividade |
| Período de Execução | N° de Beneficiários que serão atendidos  |
| Abrangência | Valor total(R$) |
| Justificativa e Descrição do Projeto/Atividade* Breve histórico da OSC;
* Principais ações na área de atuação;
* Caracterização do serviço (informar como o serviço está organizado);
* Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);
* Capacidade de atendimento;
* Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades, incluindo as estratégias e procedimentos detalhados para sua execução).
 |

**4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

|  |
| --- |
|  |

**5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

**5.1. Identificação do objeto e resultados esperados**

|  |
| --- |
| Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta e os resultados esperados. |

**5.2. Metas**

|  |
| --- |
| Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados. |

**5.3. Público beneficiário**

|  |
| --- |
| Descrever o público beneficiário direto  |

**5.4. Forma de execução das atividades**

|  |
| --- |
| Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas |

**5.5. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas**

|  |
| --- |
| Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Indicadores de alcance de resultados, forma de verificação) |

**5.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Formação** | **Função**  | **Carga horária semanal** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**5.7. Previsão da Receita e Estimativa de Despesas**

|  |
| --- |
| Informar valor a ser repassado pelo município  |

**5.8. Período de execução do objeto**

|  |  |
| --- | --- |
| **Início: mm/aaaa** | **Término: mm/aaaa** |

**6. Cronograma Físico-Financeiro de Execução do Objeto**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Etapa** | **Meta** | **Inicio** | **Término** | **Valores (R$)** |
| 01 |  |  |  |  |
| 02 |  |  |  |  |
| 03 |  |  |  |  |

**7. PLANO DE APLICAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÃO** | **CONCEDENTE** |
| Pessoal e Encargos Sociais |  |
| Material de Consumo |  |
| Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica |  |
| Aluguel/Locação |  |
| Materiais Permanentes e Obras |  |
| **TOTAL** |  |

**7.1 Detalhamento das despesas**

Especificar o gasto com cada item de despesa

|  |
| --- |
| **7.1.1 Pessoal e Encargos Sociais** |
| **Item** |  **Especificação** | **Unid.** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **Subtotal** |  |

|  |
| --- |
| **7.1.2 Material de Consumo** |
| **Item** | **Nome** | **Cargo** | **Qtde** | **Salário** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **Subtotal** |  |

|  |
| --- |
| **7.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica**  |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **Subtotal** |  |

|  |
| --- |
| **7.1.4 Equipamentos e materiais permanentes** |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **Subtotal** |  |

|  |
| --- |
| **7.1.4 Aluguel/Locação** |
| **Item** | **Especificação** | **Unid.** | **Qtde** | **Valor Unit.** | **Valor Total** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  | **Subtotal** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL GERAL**  |  |

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$)**

|  |
| --- |
| **REPASSES** |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
|  |  |  |  |  |  |
| MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO | MÊS/ANO |
|  |  |  |  |  |  |

**9. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL**

|  |
| --- |
| A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.  |

**10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

|  |
| --- |
| Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.Pede e espera deferimento.Em    de de     .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Representante Legal (Presidente) Assinatura do Tesoureiro da OSC |

**10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

|  |
| --- |
| Declaramos que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.Patos de Minas (MG),    de de     .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura do Secretario Ordenador da Despesa Assinatura do Gestor da Parceria  |

**ANEXO III**

##### DECLARAÇÃO / ITEM 14 (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaro a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

Patos de Minas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

##### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO / ITEM 15 (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Declaro que a **ENTIDADE** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i).

Patos de Minas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

##### ANEXOV

##### DECLARAÇÃO / ITEM 16 (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

Eu, Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, Carteira de Identidade identidade, CPF 000.000.000-00, residente na endereço completo, na condição de representante legal da Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira, com sede na endereço completo da OSC Parceira, inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil Parceira

##### ANEXO VI

##### DECLARAÇÃO / ITEM 17 (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Eu, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, e CPF Nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com Sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, c, que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração, em especial as seguintes:

|  |
| --- |
| **1 RECURSOS HUMANOS** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **2 INSTALAÇÕES FÍSICAS** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **3 EQUIPAMENTOS** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **4 MOBILIÁRIOS** |

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

|  |
| --- |
| **5 EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO** |

<Listar informação sobre a capacidade tal como: Executado Convênio nº -----/------- e, mediante cópia de instrumento>digite o nome do Município (MG)    de       de     .

ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO /ITEM 18 (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto a Prefeitura Municipal de Patos de Minas, que a entidade abaixo relacionada cumpre a disposição referente ao Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal:

*Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:*

*...*

*XXXIII – proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;*

Patos de Minas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO/ ITEM 19 (EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS**

 Declaro para devidos fins que os documentos apresentados por esta **NOME DA ENTIDADE,** para celebração do termo de parceria com o Município de Patos de Minas são autênticos.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

##  ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Entidade

Carimbo de CNPJ

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO /ITEM 20 (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

|  |
| --- |
| **RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES** |

(Artigo 34, Inciso VI, da Lei n° 13.019/2014 Alterada pela Lei n° 13.204/2015)

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | N° CPF |
| N° RG | Órgão Expedidor | Cargo | Função |
| Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.)      |
| Bairro | Cidade | CEP |
| Telefone 1()  | Telefone 2()  | Telefone 3()  |

Patos de Minas, (MG)    de       de     .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO /ITEM 21 (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE**

**DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

**DECLARO** para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/MG, conforme comprovante de conta (agua, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ativo há de **\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos** de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MG) \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO /ITEM 22 (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, representante legal da Organização da Sociedade Civil, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, de forma especial a divulgação na internet e em locais visível da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Patos de Minas - MG.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(MG) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO/ ITEM 23 (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

Declaro para os devidos fins, que a escrituração contábil da instituição abaixo identificada, é realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**NOME DA ENTIDADE**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**BAIRRO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**NOME DO RESPONSÁVEL: Presidente**

 Patos de Minas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome do contador

CRC/MG XXXXXXXX

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO/ ITEM 24 (PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

**DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE PARA RECEBIMENTO**

Eu, xxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado ou solteiro, carteira de identidade nº , CPF nº , residente à Rua XXXXXXXXXXX nº 000- Bairro xxxxxxxxxxxx na cidade de Patos de Minas, na condição de representante legal da nome da entidade com sede na Rua xxxxxxx nº 0000 – Bairro xxxxxxxxxx na cidade xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ Nº , **DECLARO,**para fins de formalização de parceria com o Município de Patos de Minas, que a Conta Corrente nº xxxxx-x da Agência nº do Banco do Brasil ou CEF , será de exclusivo para utilização dos recursos oriundos de subvenção municipal.

 Patos de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

## ASSINATURA POR EXTENSO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Entidade

Carimbo de CNPJ

**ANEXO XIV**

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**MEMÓRIA DE CÁLCLO DO CUSTO DA EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO DO QUADRO DE PESSOAL DA OSC**

|  |
| --- |
| **Detalhamento dos Encargos Sociais Incidentes sobre os Salários** |
| **ITEM** | **CARGO** | **SALÁRIO** | Sal.BaseCalc.INSS | Sal.BaseCalc FGTS | Sal.BaseCalc.IR. | Deduções | TotalDeduções | SalárioLíquido | FGTS |
|  |  | Salário | S/AviSO | Rep.Rem. | Arred. |  |  |  | A | B | C | D | E |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |  |  |  |  |  |  |  |

Esta planilha é apenas orientativa, podendo a área técnica competente (contabilidade) responsável pela elaboração do detalhamento do custo do funcionário envolvido no projeto, apresentar outros elementos que julgarem necessários, para demonstrar claramente todos os itens que comporão o custo do funcionário, em conformidade com as despesas definidas no dispositivo do Art. 46, Inciso I, da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15.

 A compatibilização de valor de mercado dos salários dos respectivos cargos da equipe envolvida nas atividades e/ou Projetos deverá ser referenciada mediante cópia da Convenção de Dissídio Coletivo da Categoria.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Contador responsável pela OSC Assinatura dos responsáveis legal pela OSC

 ANEXO XV

 MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) E A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (NOME DA OSC)**

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG- 14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo(a) Presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do C.P.F n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA - neste ato representado pelo(a) presidente, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e carteira de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto no Chamamento Público nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 7.425/2017, Lei Orçamentária Anual n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ e Lei Municipal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Municipal 3.838/94 regulamentada pelo Decreto nº 1.781/95 e Lei Federal nº 9.532, de 10/12/1997, consoante aos processos administrativos nº 9.130 de 25/05/2015 e nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, tem por objeto o repasse de recursos do FIA (Contribuições), conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ANEXO II.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL/CMDCA**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) o Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação em atenção ao Inciso XI do Artigo 2° da Lei 13.019/14 e nomeará um de seus membros que representará o Poder Público como Gestor da Parceria;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, no site oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

1. instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto do presente Termo de Colaboração é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do Projeto do presente termo de colaboração, recursos no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 02.08.04.08.243.0007.2087, UG 020804 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08 Subfunção: 243 Programas: 0007 Despesas: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 100.0400 transferências de recursos de instituições privadas. (457)

O valor deverá ser repassado em parcela única conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Agência n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ – Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de  trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, conforme prazo previsto no anexo Projeto para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens público em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinqüenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a)omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III -  declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública/CMDCA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitadoo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**

Prefeito Municipal

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME COMPLETO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Secretário de Desenvolvimento Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

Representante Legal da OSC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME COMPLETO DO (A) PRESIDENTE DO CMDCA**

Presidente – CMDCA